



### DESPACHO/DECISÃO

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro (SUPRAM/LM), no exercício das competências estabelecidas pelo Art. 33, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual 47.787/2019, e com fundamento na Papeleta de Despacho nº 073/2020 (Protocolo SIAM nº 0379156/2020), decide:

Adiro à exposição de motivos contida nesta Papeleta de Despacho para o fim de determinar:

- (i) o arquivamento do Processo Administrativo de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA SIAM n. 26708/2013/001/2013, formalizado pelo empreendedor/empreendimento CATUJI ENERGIA S/A. (CNPJ n. 15.282.621/0001-82), para a execução da atividade de “barragens de geração de energia - hidrelétrica” (Código E-02-01-1 da DN COPAM n. 74/2004), em zona rural, no município de Catuji, **em virtude da ausência de documentos necessários à continuidade da análise processual por indeferimento do processo de Autorização para Intervenção Ambiental n. 03000000865/19, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.**
- (ii) o encaminhamento do Processo Administrativo de Outorga SIAM n. 29158/2013 à URGA-LM, vinculado ao Processo Administrativo de Licença Ambiental Simplificada (LAS) **SIAM n. 26708/2013/001/2013**, do empreendedor/empreendimento CATUJI ENERGIA S/A. (CNPJ n. 15.282.621/0001-82), em Zona Rural – Rio Preto, no município de Catuji, por força do disposto no Art. 45, §1º, do Decreto Estadual n. 47.343/2018.
- (iii) Uma vez comprovado o não recolhimento dos DAE n. 0421388450138 e n. 4425971340184, em virtude do que consta dos autos, seja o empreendedor notificado a fim de que proceda à quitação dos custos de emolumentos por emissão do FOB no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no Documento de Arrecadação Estadual (DAE) a ser expedido, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral do Estado (AGE) para fins de inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

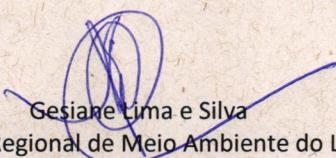
Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado - ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados dos Processos Administrativos à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

Publique-se e arquive-se.

Governador Valadares, 08 / 08 / 2020.

  
Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro  
MASP: 1354357-4